



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009, de 12 de abril de 2022 que “Dispõe sobre a concessão de auxílios e contribuições financeiras a entidades sem fins lucrativos”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe “Dispõe sobre a concessão de auxílios e contribuições financeiras a entidades sem fins lucrativos”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **constitucionalidade, legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise visa possibilitar que o Poder Executivo possa aportar auxílios e contribuições à entidade sem fins lucrativos para aquisição de equipamentos, melhorias, adaptações, adequações em instalações ou prédios públicos utilizados para a execução de serviços de interesse do Município.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência exclusiva legislar sobre matérias de interesse local e dispor sobre a organização dos serviços administrativos conforme os artigos 6º I e 92 III, V e XII de sua Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

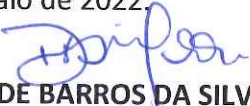
XIV - propor convênios, ajustes, contratos, arrendamento, aforamento e alienação de imóveis municipais;

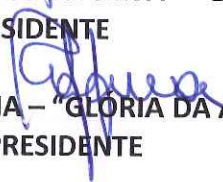
XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela** **admissão** do presente Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Poder Executivo, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE-PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR